



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 89/2021

Belo Horizonte, 29 de abril de 2021.

Para: Angélica Aparecida Sezinni

Diretoria de Controle Processual

Assunto: Solicitação de Arquivamento de Processo

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0022141/2021-80].

Prezada,

Em 04/10/2012 foi formalizado na Superintendência Central de Meio Ambiente o processo 11654/2008/003/2012 com objetivo de regularizar a Licença de Operação para Pesquisa Mineral do Projeto Apolo,.

Conforme FOB 780307/2012 a atividade objeto da regularização foi enquadrada no código A 07-01-01 - Pesquisa Mineral com vegetação secundária nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração quando não envolver o emprego de guia de utilização expedida pelo DNPM.

Considerando a solicitação de arquivamento do processo registrada na correspondência eletrônica [28688771](#), onde o empreendedor informa que será formalizado novo processo com as devidas atualizações para análise na SUPRAMCM, entende-se que os estudos ambientais apresentados no bojo do processo 11654/2008/003/2012 necessitam de atualizações.

Nesse sentido , solicito o arquivamento do processo 11654/2008/003/2012.

Destaco a importância de realização de fiscalização ambiental, na área objeto do licenciamento 11654/2008/003/2012, com o objetivo de verificar os aspectos ambientais da área onde futuramente será realizada a pesquisa mineral.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Geislaine Rosa da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 29/04/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28729154** e o código CRC **178929AD**.

Referência: Processo nº 1370.01.0022141/2021-80

SEI nº 28729154

Criado por [01341732606](#), versão 5 por [01341732606](#) em 29/04/2021 11:43:00.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0022141/2021-80

Belo Horizonte, 29 de abril de 2021.

Procedência: Despacho nº 326/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): BRENO ESTEVES LASMAR, SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Superintendência Regional de Meio Ambiente

Assunto: Processo administrativo de licenciamento ambiental nº 11654/2008/003/2012, de Vale S.A.

DESPACHO

Prezado Superintendente,

Consta no processo SEI nº 1370.01.0022141/2021-80 o documento de protocolo nº 28688771, de 28/04/2021, apresentado pela empresa Vale S.A, por meio do qual requer o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 11654/2008/003/2012 e também informa que formalizará novo processo.

Consta também o memorando nº 89 (28729154), oriundo da DRRA com indicação, conforme fundamentos ali expressos, de arquivamento do processo.

O artigo 33, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 traz as hipóteses de arquivamento dos processos de licenciamento ambiental:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de

licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Parágrafo único - O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 10 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

Assim, tendo em vista o disposto acima, entende-se que o processo em questão é passível de arquivamento considerando o disposto no inciso I do artigo 33, do Decreto 47.383/2018.

Sugere-se ainda, que a DRRA, que avalie o cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença anterior.

Destaca-se que a Diretoria Regional de Controle Processual não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, uma vez que foi enviado para análise apenas o processo SEI com a sugestão de arquivamento pela DRRA, conforme mérito técnico que ali consta. Coube a esta Diretoria apenas verificar, neste caso, a hipótese legal/regulamentar para arquivamento do processo.

Recomenda-se ainda que os dados do processo sejam remetidos à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental a fim de verificação de eventuais infrações ambientais.

Conforme planilha de custos (protocolo SEI nº 28704492) verificou-se que foi pago um valor maior pelo empreendedor em relação ao valor total do processo. Assim, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 05/2017, recomenda-se que os autos sejam remetidos para a Diretoria Regional de Administração e Finanças DRAF para que se adote as providências pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Aparecida Duarte, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 29/04/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28734091** e o código CRC **0F938AB0**.

Criado por [10180679651](#), versão 2 por [10180679651](#) em 29/04/2021 12:13:14.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. s/nº/2021

Belo Horizonte, 29 de abril de 2021.

O Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, nos termos das suas atribuições legais, vem decidir sobre o arquivamento do processo administrativo de licenciamento ambiental nº 11654/2008/003/2012, de Vale S.A.:

Considerando o memorando nº 89 (28729154), oriundo da DRRA com indicação, conforme fundamentos ali expressos, de sugestão pelo arquivamento do processo.

Considerando o teor do despacho nº 326 (protocolo SEI nº 28734091), oriundo da DRCP;

Considerando o documento de protocolo nº 28688771, de 28/04/2021, apresentado pela empresa Vale S.A, por meio do qual requer o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 11654/2008/003/2012 e também informa que formalizará novo processo;

Considerando que nos termos do artigo 50, da Lei Estadual nº 14.184/2002 a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”;

Decido arquivar o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 11654/2008/003/2012, de Vale S.A, nos termos do artigo 33, I do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Para a DRRA:

Proceder com a avaliação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença anterior.

Para a DRAF:

Conforme planilha de custos (protocolo SEI nº 28704492) verificou-se que foi pago um valor maior pelo empreendedor em relação ao valor total do processo. Assim, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 05/2017, adotar as providências pertinentes.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Superintendente**, em 29/04/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28741698** e
o código CRC **17C9F4D2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0022141/2021-80

SEI nº 28741698

Criado por [10180679651](#), versão 3 por [94135177620](#) em 29/04/2021 14:05:04.